



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

**Data da reunião:** 13/06/2023

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 211/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Discussão em turno suplementar do substitutivo ao PLS 211/2017, aprovado na Comissão em 06/06/2023.	<p>O PLS altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para estabelecer a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino público e privado, de ofertarem cursos gratuitos de capacitação profissional para pessoas com deficiência, com carga horária não inferior a 500 horas-aula. O número de vagas deverá ser proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residentes na área abrangida pelo sistema de ensino estadual ou municipal, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Foi aprovado substitutivo que determina que os cursos que ofertem vagas gratuitas para pessoas com deficiência tenham carga horária de no mínimo 160 horas – e não mais de 500 horas. Além disso, prevê a necessidade de assegurar o desenvolvimento de competências para a inserção e permanência de pessoas com deficiência no mundo de trabalho, de modo a tornar os ambientes de formação e qualificação profissional efetivamente inclusivos, garantindo recursos estruturados e transposições didáticas. Por fim, ajustou no texto a terminologia, definindo que a obrigação prevista na nova norma estará na alçada das instituições de ensino públicas e privadas que oferecem educação profissional, e propôs que seja retirada a menção ao IBGE, a fim de garantir que haja tempestividade na identificação da demanda da população com deficiência por cursos de qualificação profissional, bem como aderência à Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI).</p> <p>Em reunião realizada em 06/06/2023, foi aprovada terminativamente a Emenda Substitutiva nº 1 - CE ao projeto. A matéria vai a turno suplementar.</p> <p>1. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.
2	<b>PL 2666/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos pelos órgãos e entidades da educação básica obrigatória e da educação infantil. <b>Autoria:</b> Senadora Simone Tebet <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CSP, com uma emenda de redação que apresenta	<p>A proposição visa a alteração do Código de Processo Penal e da Lei de Drogas, para prever a utilização pelas redes públicas de educação básica de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos.</p> <p>Nesse sentido, determina que a autorização de uso será dada pelo juiz, a quem deverão ser encaminhadas informações periódicas sobre o estado de conservação dos bens, ensejando a indenização dos proprietários no caso de depreciação.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CSP, que deixa explícito que apenas caberá indenização ao detentor ou proprietário do bem nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado. Também sugere uma emenda de redação de forma a substituir a expressão "rede pública da educação infantil e da educação básica obrigatória" pela expressão "rede pública de educação básica".</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CSP.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<b>PL 3215/2021</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição prevê isenção da taxa de inscrição no Enem aos que tenham concluído o ensino médio em escolas públicas ou como bolsistas em escolas privadas, aos que tenham renda familiar per capita inferior a dois salários-mínimos, e aos que tenham doado sangue ou medula óssea doze meses antes da realização do exame. Estabelece, ainda, que o participante que se enquadrar nas hipóteses de gratuidade e não comparecer perde o benefício na edição seguinte, salvo se houver situação de pandemia ou calamidade que o justifique, bem como se houver justificação por atestado médico ou outro documento que comprove a impossibilidade de comparecer. Além disso, o PL prevê o cancelamento da inscrição ou a nulidade do resultado do exame no caso de prestação de informação falsa para usufruto do benefício de isenção. Por fim, a proposição determina isenção da taxa de inscrição em 2022, de forma excepcional, a todos os candidatos que a solicitarem alegando insuficiência de recursos, em decorrência dos efeitos da pandemia.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para a supressão da previsão de isenção no ano de 2022 a todos os candidatos que a solicitarem, sob a alegação de insuficiência de recursos, por entender que o dispositivo é intempestivo.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 1706/2019</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto tem por finalidade garantir aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, transporte rodoviário e semiurbano, no trajeto entre as respectivas residências e o local de aulas. A gratuidade do serviço, assegurada aos estudantes que comprovem frequência escolar regular, será financiada por meio de subsídio integral da tarifa no Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Transporte, a ser regulamentado pelo Poder Executivo da respectiva esfera administrativa. O transporte semiurbano, para efeito de aplicação da futura lei, é o que transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, incluído aquele que atende as áreas limítrofes de distintas unidades federadas. O benefício será usufruído na região metropolitana, aglomeração urbana e semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum e às relativas aos percursos que o estudante utilizar, estabelecendo que o limite de diárias será definido com base no trajeto entre a residência do estudante e a instituição de ensino.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.  2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 22/06/2022.</p>
5	<b>PL 5649/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto visa a propiciar o acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio não só a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, mas também a ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público.</p>
6	<b>PL 4308/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para dispor sobre financiamento para cursos de mestrado e de doutorado. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PL pretende incluir entre os possíveis destinatários do Fies, de acordo com regulamentação própria, os estudantes de mestrado e doutorado não gratuitos e com avaliação positiva. Também busca retirar os estudantes de cursos de mestrado e doutorado do rol dos beneficiários do Fies condicionados à disponibilidade de recursos definida pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES). A proposição define que os cursos de mestrado e doutorado elegíveis para o Fundo deverão apresentar pelo menos nota 3, como forma de atendimento aos padrões de qualidade propostos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Por fim, determina que os cursos que não atingirem a nota mínima 3 serão desvinculados do Fies, sem prejuízo para o estudante financiado.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que pretende definir ordem de prioridade entre os destinatários do Fies, a estudantes de graduação, mestrado e doutorado não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria e a partir da disponibilidade de recursos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLP 199/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de despesas orçamentárias com bolsas e auxílios em instituições de ensino superior. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	<p>A iniciativa propõe nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo as destinadas ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa e de auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira durante o exercício financeiro.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
8	<b>PL 635/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.637/1998 para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas pelo Poder Executivo da União como organização social.</p> <p>Foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana, que busca incluir o desporto eletrônico como uma das atividades das organizações sociais sem fins lucrativos.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 30/05/2023 e 06/06/2023.  2. Em 29/05/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</p>
9	<b>PL 2209/2022</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	<p>O PL busca acrescentar a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior. Para tal, pretende ampliar e garantir a realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos, além de coligir anualmente dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior e de promover estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PL 2375/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O PL dispõe sobre o exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, em todo o território nacional e estabelece: a) o exercício é assegurado aos titulares de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida em Design de Interiores, Composição de Interior e Design de Ambientes; b) o titular de diploma expedido por instituição de ensino estrangeira deverá revalidar a habilitação específica na forma da legislação pertinente em vigor; c) deverá haver registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA); d) o exercício das funções ou atividades descritas em lei fica garantido aos designers de interiores, "sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas", assim como o controle e fiscalização desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); e) assegura, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em Design de Interiores oficialmente reconhecido e ao titular de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor; e f) o exercício das funções ou atividades de técnico em Design de Interiores serão definidas em resolução pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.</p> <p>A relatora apresentou substitutivo que, além dos ajustes redacionais, retira as referências do projeto à revalidação de diplomas obtidos no exterior e a menção a reconhecimento de instituições, por julgá-las desnecessárias.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
11	<b>PL 477/2023</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação	<p>O projeto prevê a inclusão do nome de Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 06/06/2023.</p>
12	<b>PRS 31/2023</b> <b>Ementa:</b> Cria a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	<p>A proposição pretende criar a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica, com finalidades de: a) promover amplo debate no Senado Federal, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal em favor da educação profissional e tecnológica; b) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à educação profissional e tecnológica; e c) acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, com o objetivo de ampliar o investimento público em educação profissional e tecnológica.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<b>PL 2899/2022</b> <b>Ementa:</b> Confere ao município de Maria da Fé, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Azeite Extra Virgem. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação	O projeto pretende conferir ao município de Maria da Fé, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Azeite Extra Virgem.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).